

Calendário para contagem de tempo de serviço

PAULO POPPE DE FIGUEIREDO

TRABALHO que oferece grande dificuldade é saber contar e distinguir tempo de serviço. O tempo referido ora prevalece para todos os efeitos, isto é, promoção por antiguidade e merecimento, aposentadoria e disponibilidade, ora apenas vale para aposentadoria e disponibilidade, ora para aposentadoria somente, ora para promoção por antiguidade e aposentadoria e ora, por último, para nenhum efeito.

As vezes, como ocorreu com o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o tempo conta para efeito especial, firmando direito ou abrindo conflitos de interesses. O decênio para a licença especial é outro exemplo da sua importância.

Desde que ingressa no serviço público e inicia o exercício, o funcionário marca dia a dia a sua vida funcional. O dia deve sempre ser considerado de qualquer modo e isto constitui exigência que mais absorve o serviço de pessoal.

A eficiência e a boa organização de um órgão de pessoal se verifica pela maneira prática e rápida com que controla e registra o tempo de serviço.

É uma necessidade estafante e monótona e que requer formação adequada e longa. Não se encontra com facilidade servidor que saiba contar com desembaraço e firmeza o tempo de serviço, apreciá-lo nas suas várias modalidades e classificá-lo devidamente do ponto de vista legal. Um servidor apto para este mister requer experiência longa e principalmente predisposição para este tipo de trabalho.

Um dos maiores tropeços na contagem do tempo de serviço decorre da maneira pela qual se deve entendê-lo a fim de não se errar, criando casos intrincados e cerceando direitos dos interessados. Um dia mal classificado pode ocasionar a perda de uma promoção. Um dia de falta não justificada interrompe a licença-prêmio.

Outra dificuldade está no fato de a operação da contagem de tempo ainda se realizar por processos rotineiros e atrasados. Embora, com efeito, apenas se usem operações rudimentares de somar ou subtrair, a apuração cansa muito. Exige cuidado para não confundir anos comuns e bissextos, os meses de 30 ou 31 dias, o início ou reinício e a interrupção de exercício. É uma demorada conta de somar em que os dias são verificados quase um a um até chegar ao resultado desejado. Daí os enganos contraditórios que repontam sempre nas certidões de tempo de serviço, no tempo para promoção, aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio.

O rendimento do trabalho não compensa o esforço empregado. A eficiência reclamaria, ao contrário, menor esforço e maior resultado. E o mais acertado seria justamente economizar energias des-

pendidas em trabalhos de tão poucas conseqüências. Os métodos e processos adotados para o cômputo de tempo não são os melhores e tudo estava a indicar que algo fôsse feito no sentido de se achar um meio mais prático e rápido que viesse substituir as clássicas contas de somar de longas parcelas.

O autor, mercê da função que exerce, de chefe de um órgão de pessoal, verificou a necessidade de acabar com a rotina até então imperante. Imaginou, então, o calendário que vai anexo a este artigo. Este calendário se destina a contar o tempo de serviço de modo geral. Pode ter aplicação no serviço público federal, estadual e municipal como no comércio ou na indústria.

É de facilíssimo manuseio e basta um simples relance pelo quadro para se depreender, de pronto, o princípio que orientou a sua organização. Serve para deduzir o tempo em qualquer sentido, isto é, o tempo de início, reinício ou interrupção de serviço, bem como o início ou reinício e interrupção durante o mesmo ano.

A seguir o autor procurou, por processo claro e ilustrativo, orientar o interessado na aplicação do calendário. A prática tornará o processo adotado automático e a contagem do tempo se limitará a uma mera leitura ou a uma rápida operação quando se tratar de início ou reinício e interrupção de exercício durante o mesmo ano.

Espera o autor que o calendário seja de utilidade real como, aliás, tem sido para o serviço que chefia e se sentirá satisfeito de concorrer desta maneira para simplificar e aperfeiçoar métodos e processos rotineiros de trabalho, economizando energia e tempo.

I — Início ou reinício de exercício

Contagem do tempo por meio da segunda coluna de algarismos imediatamente depois dos dias dos meses.

De 1-1 a 28-2 a) a primeira série de algarismos da segunda coluna vale para o ano comum a partir de 365 e até 307;

b) a segunda série de algarismos da mesma coluna corresponde ao ano bissexto a partir de 366 e até 307.

29-2 — ano bissexto — corresponde ao algarismo 307.

De 1-3 a 31-12 — uma única série de algarismos para os anos comuns e bissextos, indo de 306 a 1.

Regra: procurar na segunda coluna, de acordo com as observações acima, o número correspondente ao dia do mês em que se deu o início ou reinício do exercício.

CALENDRÁRIO PARA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGÓSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1 365/6	1 334/5	1 306	1 275	1 245	1 214	1 184	1 153	1 122	1 92	1 61	1 31
2 364/5	2 333/4	2 305	2 274	2 244	2 213	2 183	2 152	2 121	2 91	2 60	2 30
3 363/4	3 332/3	3 304	3 273	3 243	3 212	3 182	3 151	3 120	3 90	3 59	3 29
4 362/3	4 331/2	4 303	4 272	4 242	4 211	4 181	4 150	4 119	4 89	4 58	4 28
5 361/2	5 330/1	5 302	5 271	5 241	5 210	5 180	5 149	5 118	5 88	5 57	5 27
6 360/1	6 329/30	6 301	6 270	6 240	6 209	6 179	6 148	6 117	6 87	6 56	6 26
7 359/60	7 328/9	7 300	7 269	7 239	7 208	7 178	7 147	7 116	7 86	7 55	7 25
8 358/9	8 327/8	8 299	8 268	8 238	8 207	8 177	8 146	8 115	8 85	8 54	8 24
9 357/8	9 326/7	9 298	9 267	9 237	9 206	9 176	9 145	9 114	9 84	9 53	9 23
10 356/7	10 325/6	10 297	10 266	10 236	10 205	10 175	10 144	10 113	10 83	10 52	10 22
11 355/6	11 324/5	11 296	11 265	11 235	11 204	11 174	11 143	11 112	11 82	11 51	11 21
12 354/5	12 323/4	12 295	12 264	12 234	12 203	12 173	12 142	12 111	12 81	12 50	12 20
13 353/4	13 322/3	13 294	13 263	13 233	13 202	13 172	13 141	13 110	13 80	13 49	13 19
14 352/3	14 321/2	14 293	14 262	14 232	14 201	14 171	14 140	14 109	14 79	14 48	14 18
15 351/2	15 320/1	15 292	15 261	15 231	15 200	15 170	15 139	15 108	15 78	15 47	15 17
16 350/1	16 319/20	16 291	16 260	16 230	16 199	16 169	16 138	16 107	16 77	16 46	16 16
17 349/50	17 318/9	17 290	17 259	17 229	17 198	17 168	17 137	17 106	17 76	17 45	17 15
18 348/9	18 317/8	18 289	18 258	18 228	18 197	18 167	18 136	18 105	18 75	18 44	18 14
19 347/8	19 316/7	19 288	19 257	19 227	19 196	19 166	19 135	19 104	19 74	19 43	19 13
20 346/7	20 315/6	20 287	20 256	20 226	20 195	20 165	20 134	20 103	20 73	20 42	20 12
21 345/6	21 314/5	21 286	21 255	21 225	21 194	21 164	21 133	21 102	21 72	21 41	21 11
22 344/5	22 313/4	22 285	22 254	22 224	22 193	22 163	22 132	22 101	22 71	22 40	22 10
23 343/4	23 312/3	23 284	23 253	23 223	23 192	23 162	23 131	23 100	23 70	23 39	23 9
24 342/3	24 311/2	24 283	24 252	24 222	24 191	24 161	24 130	24 99	24 69	24 38	24 8
25 341/2	25 310/1	25 282	25 251	25 221	25 190	25 160	25 129	25 98	25 68	25 37	25 7
26 340/1	26 309/10	26 281	26 250	26 220	26 189	26 159	26 128	26 97	26 67	26 36	26 6
27 339/40	27 308/9	27 280	27 249	27 219	27 188	27 158	27 127	27 96	27 66	27 35	27 5
28 338/9	28 307/8	28 279	28 248	28 218	28 187	28 157	28 126	28 95	28 65	28 34	28 4
29 337/8	29 306/308	29 278	29 247	29 217	29 186	29 156	29 125	29 94	29 64	29 33	29 3
30 336/7	30 305/30	30 277	30 246	30 216	30 185	30 155	30 124	30 93	30 63	30 32	30 2
31 335/6	31 304/5	31 276	31 245	31 215	31 184	31 154	31 123	31 92	31 62	31 31	31 1

S. A. — D. A. S. P. — Seção do Pessoal

II — Interrupção de exercício

Contagem de tempo por meio da terceira coluna de algarismos depois dos dias dos meses.

De 1-1 a 28-2 — uma única série de algarismos para os anos comum e bissexto, a partir de 1 e até 59.

29-2 — ano bissexto — corresponde ao algarismo 60.

De 1-3 a 31-12 — a primeira série de algarismos vale para o ano comum, indo de 60 a 365; a segunda série de algarismos corresponde ao ano bissexto, de 61 a 366.

Regra — procurar, na terceira coluna, consoante as observações acima, o número correspondente ao dia do mês em que se deu a interrupção do exercício.

III — Início ou reinício e interrupção de exercício durante o ano

Contagem do tempo por meio da segunda coluna de algarismos imediatamente depois dos dias dos meses.

Regra — procurar, na segunda coluna, de acordo com as observações do item I (início ou reinício do exercício), o algarismo correspondente ao dia do mês em que se deu o início ou reinício do exercício. Somar um e este número. Procurar, a seguir, ainda na mesma coluna, o algarismo do mês que corresponde ao dia em que se deu a interrupção

ção do exercício. A diferença entre os dois números encontrados representa os dias existentes entre as duas datas.

EXERCÍCIOS PRÁTICOS*I — Início ou reinício do exercício*

Dia de entrada em exercício	Dias de exercício
25/10	68
10/1 (ano bissexto)	357
22/2	313
5/3 (ano bissexto)	302
28/2 (ano bissexto)	308

II — Interrupção de exercício

Dia de entrada em exercício	Dias de exercício
30/10	303
10/8 (ano bissexto)	223
24/2 (ano bissexto)	55
31/5	151
31/5 (ano bissexto)	152

III — Início ou reinício e interrupção de exercício durante o ano

Dia de início ou reinício	Dia de interrupção	Dias de exercício
5/5	15/10	164
10/2 (ano bissexto)	23/12	318
3/3	14/11	257
2/1 (ano bissexto)	13/12	347
15/8	1/12	109

*

* *

Tomada a palavra política em seu verdadeiro sentido, isto é, como a arte de governar mediante normas e princípios que tendem a resolver os problemas concernentes à população de um Estado, é indubitável que o Município tem nela boa tarefa que cumprir.

A liberdade municipal escapa, por assim dizer, aos esforços do homem. E' raro que seja criada pelas leis; nasce de algum modo por si mesma. São a ação contínua das leis e dos costumes, as circunstâncias, e sobre todo o tempo, as que conseguem consolidá-la. E', contudo, na municipalidade, onde reside a força dos povos livres. As instituições municipais são para a liberdade o que as escolas primárias são para a ciência: põem a liberdade ao alcance do povo, os fazem apreciar seu gozo tranqüilo e os habitam a servir-se dela. Sem instituições municipais, pode uma nação dar-se o governo livre, porém, não terá o espírito da liberdade.

A autonomia tem seus postulados, sem os quais não poderá considerar-se como existente. Estes partem, necessariamente, de um princípio básico, que poderá concretizar-se na seguinte fórmula: A soberania da cidade, para resolver a organização e problemas de seu governo local, reside no povo que vive na cidade .

Alcides Greca.

* *

*

— O termo analista administrativo é aqui usado para indicar o funcionário cujo campo de ação é a administração adjetiva. Estes são também chamados analistas de métodos de trabalho e planejadores de métodos de Trabalho. Encontram-se geralmente nas "Divisões de Normas e Métodos de Trabalho" algumas vezes nas "Divisões de Planejamento" ocasionalmente nas "divisões de Organização" e de administração". A Comissão do Serviço Civil dos Estados Unidos aceitou o termo analista administrativo como padrão desse tipo de cargo para o qual há uma seleção especial.

(Normas e métodos de administração — Comstock Glazer).